



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 14 de Novembro de 2003



Série

Número 131

Sumário

SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E FINANÇAS E DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURIAS

Portaria n.º 156/2003

Autoriza a repartição de encargos orçamentais para suporte financeiro respeitante aos custos da empreitada n.º 4/2003/DM de “conservação dos blocos dos bairros da Nazaré Norte (V) - Funchal”.

Portaria n.º 157/2003

Autoriza a repartição de encargos orçamentais para suporte financeiro respeitante aos custos da empreitada n.º 5/2003/DM de “conservação dos blocos dos bairros de Santo António, São Roque, Romeiras e Quebradas - Funchal”.

SECRETARIA REGIONAL DO ASSUNTOS SOCIAIS

Portaria n.º 158/2003

Regulamenta a composição e funcionamento do Conselho Regional dos Assuntos Sociais, abreviadamente designado por CRAS.

**SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E FINANÇAS
E DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURIAIS****Portaria n.º 156/2003**

Considerando que a Empreitada N.º 4/2003/DM - “Conservação dos Blocos dos Bairros da Nazaré Norte (V) - Funchal”, adjudicada à firma Jorge R. Gouveia, Lda., pelo valor de € 188.710,00, com IVA incluído à taxa em vigor.

Considerando que os encargos financeiros resultantes da referida obra terão efeitos nos orçamentos da Região Autónoma da Madeira para os anos 2003 e 2004, nos termos do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho e do artigo 17.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29-A/2003/M, de 03 de Janeiro, manda o Governo Regional, através dos Secretários Regionais do Plano e Finanças e do Ambiente e dos Recursos Naturais, o seguinte:

Artigo 1.º

Os encargos orçamentais para suporte financeiro respeitante aos custos da Empreitada N.º 4/2003/DM - “Conservação dos Blocos dos Bairros da Nazaré Norte (V) - Funchal”, encontram-se escalonados no tempo e nos orçamentos anuais da Região Autónoma da Madeira, na forma a seguir indicada:

- 1) Ano económico de 2003:
Orçamento privativo do Instituto de Habitação da Região Autónoma da Madeira (IHM)
Rubrica: 01/02.02.03-A- Funcionamento Normal/Aquisição de Bens e Serviços/Aquisição de Serviços/Conservação de bens/Conservação do Parque Habitacional.
Montante da despesa:€ 45.000,00
- 2) Ano económico de 2004:
Montante da despesa:€ 143.710,00
- 3) A despesa relativa ao Ano Económico de 2003 tem cabimento no Orçamento Privativo do Instituto de Habitação da Região Autónoma da Madeira, na rubrica 01/02.02.03-A.

Artigo 2.º

Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Secretarias Regionais do Plano e Finanças e do Ambiente e dos Recursos Naturais aos 25 do mês de Julho de 2003.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O SECRETÁRIO REGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURIAIS, Manuel António Rodrigues Correia

Portaria n.º 157/2003

Considerando que a Empreitada N.º 5/2003/DM - “Conservação dos Blocos dos Bairros de Santo António, São Roque, Romeiras e Quebradas - Funchal”, adjudicada à firma Jorge R. Gouveia, Lda., pelo valor de € 188.710,00, com IVA incluído à taxa em vigor.

Considerando que os encargos financeiros resultantes da referida obra terão efeitos nos orçamentos da Região Autónoma da Madeira para os anos 2003 e 2004, nos termos do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho e do artigo 17.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29-A/2003/M, de 03 de Janeiro, manda o Governo Regional, através dos Secretários Regionais do Plano e Finanças e do Ambiente e dos Recursos Naturais, o seguinte:

Artigo 1.º

Os encargos orçamentais para suporte financeiro respeitante aos custos da Empreitada N.º 5/2003/DM - “Conservação dos Blocos dos Bairros de Santo António, São Roque, Romeiras e Quebradas - Funchal”, encontram-se escalonados no tempo e nos orçamentos anuais da Região Autónoma da Madeira, na forma a seguir indicada:

- 1) Ano económico de 2003:
Orçamento privativo do Instituto de Habitação da Região Autónoma da Madeira (IHM)
Rubrica: 01/02.02.03-A- Funcionamento Normal/Aquisição de Bens e Serviços/Aquisição de Serviços/Conservação de bens/Conservação do Parque Habitacional.
Montante da despesa:€ 45.000,00
- 2) Ano económico de 2004:
Montante da despesa:€ 143.710,00
- 3) A despesa relativa ao Ano Económico de 2003 tem cabimento no Orçamento Privativo do Instituto de Habitação da Região Autónoma da Madeira, na rubrica 01/02.02.03-A.

Artigo 2.º

Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Secretarias Regionais do Plano e Finanças e do Ambiente e dos Recursos Naturais aos 25 do mês de Julho de 2003.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O SECRETÁRIO REGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURIAIS, Manuel António Rodrigues Correia

SECRETARIA REGIONAL DO ASSUNTOS SOCIAIS**Portaria n.º 158/2003**

Considerando as alterações efectuadas na estrutura orgânica da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais pelo Decreto Regulamentar Regional 4/2003/M, de 1 de Fevereiro;

Considerando que, conforme o disposto no artigo 23.º daquele diploma, da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais passa a fazer parte um Órgão Consultivo, designado por Conselho Regional dos Assuntos Sociais;

Considerando que, nos termos do artigo 24.º do mesmo diploma, a composição, a forma de designação dos membros e o regime de funcionamento daquele Conselho Regional constarão de portaria, a aprovar pelo Secretário Regional dos Assuntos Sociais;

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional dos Assuntos Sociais, em conformidade com a alínea i) do n.º 2 do artigo 3.º e artigo 24.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2003/M, de 1 de Fevereiro, aprovar o seguinte:

Artigo 1.º

- 1 - O Conselho Regional dos Assuntos Sociais, adiante designado por CRAS, é o órgão de consulta do Secretário Regional no âmbito da definição, da implementação e do acompanhamento das políticas de saúde e de segurança social.
- 2 - Compete ao CRAS pronunciar-se sobre os assuntos que lhe sejam submetidos, designadamente:

- | | |
|--|--|
| <ul style="list-style-type: none"> a) Pronunciar-se sobre os programas de acção e projectos de diplomas que lhe sejam submetidos; b) Emitir pareceres, efectuar recomendações e elaborar propostas sobre matérias de saúde e de segurança social; c) Colaborar na definição dos princípios orientadores das políticas de saúde e de segurança social; d) Acompanhar a evolução dos sistemas de saúde e de segurança social; e) Estudar e propor medidas concretas visando a melhoria dos níveis de saúde da Região e da qualidade dos cuidados a prestar, bem como assegurar a participação de instituições governamentais e não governamentais na definição das prioridades e medidas orientadoras da acção da segurança social na Região; f) Propor formas de articulação entre o sistema de saúde e o da segurança social; g) Dar parecer sobre medidas que promovam a cooperação entre os sectores público e particular da saúde e da segurança social. | <ul style="list-style-type: none"> p) Um representante do Sindicato dos Enfermeiros; q) Um representante do Sindicato das Ciências e Tecnologias da Saúde; r) Um representante do Sindicato Democrático dos Técnicos de Diagnóstico e Terapêutica; s) Um representante do Sindicato dos Trabalhadores da Função Pública; t) Um representante do Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública; u) Um representante do Sindicato dos Quadros Técnicos do Estado; v) Quatro representantes da União das Instituições Particulares de Solidariedade Social, sendo dois da área da saúde e dois da área da segurança social; w) Quatro personalidades de reconhecido mérito em áreas consideradas relevantes no âmbito do CRAS, a nomear pelo presidente, ouvidos os restantes elementos; x) O CRAS pode ainda, por intermédio do Secretário Regional dos Assuntos Sociais, convidar, quando entenda relevante, outras entidades para cada sessão, que não terão nem assento permanente nem direito de voto. |
|--|--|

Artigo 2.º

- | | |
|--|--|
| <ul style="list-style-type: none"> 1 - O CRAS integra um Plenário e duas Secções, uma referente à área da saúde e outra à da segurança social. 2 - O Plenário é convocado pelo Secretário Regional dos Assuntos Sociais ou por maioria de dois terços dos seus membros em efectividade de funções. 3 - As Secções versarão sobre matérias especializadas da área a que respeitem. | <ul style="list-style-type: none"> 2 - A designação dos representantes é da responsabilidade das entidades e organizações referidas no número anterior. 3 - Os membros das Secções são definidos na primeira reunião do Plenário. 4 - O CRAS elaborará um regulamento que discipline o funcionamento interno do Plenário e das Secções. |
|--|--|

Artigo 3.º

- 1 - O CRAS é composto pelo Secretário Regional dos Assuntos Sociais, que preside, e pelos seguintes elementos:
 - a) O Director Regional de Planeamento e Saúde Pública;
 - b) O Director Regional de Gestão e Desenvolvimento dos Recursos;
 - c) O Presidente do Conselho de Administração do Serviço Regional de Saúde, E.P.E.;
 - d) O Presidente do Conselho de Administração do Centro de Segurança Social da Madeira;
 - e) O Presidente do Serviço Regional de Protecção Civil da Madeira;
 - f) Um representante do Serviço Regional de Prevenção da Toxicoddependência;
 - g) Um representante de cada um dos departamentos do Governo Regional nas áreas da habitação, ambiente, educação, desporto, formação profissional, emprego, juventude e trabalho;
 - h) Dois representantes da Associação de Municípios da Região Autónoma da Madeira;
 - i) Duas individualidades, a designar pela Assembleia Legislativa, como representantes dos utentes;
 - j) Um representante da Ordem dos Médicos;
 - k) Um representante da Ordem dos Médicos Dentistas;
 - l) Um representante da Ordem dos Enfermeiros;
 - m) Um representante da Ordem dos Farmacêuticos;
 - n) Um representante do Sindicato Independente dos Médicos;
 - o) Um representante da Federação Nacional dos Médicos;

Artigo 4.º

- 1 - O CRAS reunirá ordinariamente uma vez por ano, quer no Plenário quer em cada uma das duas Secções.
- 2 - Extraordinariamente, quando assim se justifique, reúne por iniciativa do presidente ou a pedido de, pelo menos, dois terços dos seus membros em exercício.

Artigo 5.º

- 1 - As deliberações são tomadas por maioria dos membros presentes em cada reunião, tendo o presidente voto de qualidade.
- 2 - Das reuniões serão lavradas actas, que, após aprovação, serão assinadas por todos os elementos presentes.

Artigo 6.º

Os encargos decorrentes do funcionamento do CRAS são suportados pelo Gabinete do Secretário Regional dos Assuntos Sociais, que também assegura o apoio administrativo.

Artigo 7.º

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais.

Assinada em 10 de Novembro de 2003.

A SECRETÁRIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS, Conceição Almeida Estudante

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,04 cada	€ 15,04;
Duas laudas	€ 16,47 cada	€ 32,94;
Três laudas	€ 27,06 cada	€ 81,18;
Quatro laudas	€ 28,84 cada	€ 115,36;
Cinco laudas	€ 29,92 cada	€ 149,60;
Seis ou mais laudas	€ 36,36 cada	€ 218,16.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 25,24	€ 12,69;
Duas Séries	€ 48,37	€ 24,28;
Três Séries	€ 58,61	€ 29,23;
Completa	€ 68,46	€ 34,23.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 199/2002, de 10 de Dezembro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 1,21 (IVA incluído)